

**Contrato N° 113/2026**

**(Processo Administrativo n.º 2026010135)**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 113/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA KRAMER EMPREENDIMENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE FORMOSA**, Estado de Goiás, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado de Goiás, com sede na Praça Rui Barbosa, n° 208, Anexo 02, Centro, na cidade de Formosa - GO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 29.315.648/0001-39, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Educação ANDREA CARLA ARAÚJO OLIVEIRA MARQUES, nomeada pelo decreto municipal n° 2.434/2025, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) KRAMER EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 18.875.459/0001-02, sediado(a) na Rua 18, n° 70, Bairro: Setor de Chácaras Sul, Formosa-GO, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por RAIMUNDO GOMES DA SILVA JUNIOR (representante legal), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta do processo administrativo n° **2026010135**, licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO de n° 014/2026, em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n° 4374 de 05 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO ([ART. 92, I E II](#))**

1.0. O objeto do presente instrumento é referente a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA/GO PARA O ANO DE 2026, conforme especificações e quantidades abaixo descritas:

**1.1. Objeto da contratação:**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                      | UND. DE<br>MEDIDA | MARCA | QTD    | V.UNITÁR<br>IO | V. TOTAL      |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------|--------|----------------|---------------|
| 12   | BANANA PRATA EM PENCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME E AMARELADA, PRÓPRIA PARA CONSUMO IMEDIATO, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS | KG                | CEASA | 67.064 | R\$9,50        | R\$637.108,00 |

|                                                                                                |                                                                                                                                                                                             |  |  |  |  |                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|----------------------|
|                                                                                                | ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, CONDICIONADO EM PENCAS ÍNTEGRAS. COM ENTREGA SEMANAL, DIRETAMENTE NAS UNIDADES ESCOLARES COM QUANTIDADE CONFORME O CARDÁPIO E A NECESSIDADE DAS ESCOLAS. |  |  |  |  |                      |
| <b>VALOR TOTAL GLOBAL: R\$637.108,00 (seiscentos e trinta e sete mil, cento e oito reais).</b> |                                                                                                                                                                                             |  |  |  |  | <b>R\$637.108,00</b> |

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital de Licitação Eletrônica;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até **31/12/2026** contados a partir da última data da assinatura dos envolvidos.

2.1.1. A vigência poderá ser prorrogada, de acordo e nos moldes dos artigos presentes da Lei nº 14.133/2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

### Execução e Prazos

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.2. O fornecimento dos gêneros alimentícios ocorrerá de forma parcelada, conforme a natureza dos produtos e a necessidade da Administração, observando-se:

3.3. **Produtos perecíveis** (hortifrutigranjeiros, panificados, carnes e frios): entregas fracionadas, com periodicidade mínima semanal, conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser ajustadas para frequência maior, inclusive diária, conforme a demanda das unidades escolares.

3.4. **Produtos não perecíveis (secos):** entregas realizadas no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, no depósito central da merenda escolar.

3.5. Os alimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, portanto, será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

3.6. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

3.7. Os servidores das unidades escolares responsáveis pelo recebimento e manipulação dos alimentos atuarão como **apoio operacional**, realizando a conferência inicial dos produtos no ato da entrega, devendo comunicar imediatamente ao fiscal do contrato quaisquer irregularidades constatadas.

3.8. A avaliação técnica da qualidade dos produtos, bem como a eventual solicitação de substituição ou devolução, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da nutricionista responsável técnica (RT).

3.9. Caso não seja possível a entrega no prazo estabelecido no subitem anterior, a contratada deverá comunicar, por escrito, as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

3.10. Os produtos serão conferidos no momento da entrega pelo servidor (a) por este designado, sendo que a entrega deverá ser feita em dias úteis, respeitando-se o horário de recebimento: Das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00. O prazo para entrega será de cinco dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.11. Havendo qualquer defeito no alimento licitado, durante o transporte, entrega, descarga, apontado pela fiscalização da execução do objeto, a contratada deverá fazer a substituição necessária, de modo que possa estar de acordo com o licitado, sem custo adicional no prazo de 01(um) dia útil.

3.12. Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.

3.13. Ressaltamos que o não atendimento desta solicitação implicará no comprometimento da qualidade nutricional das refeições servidas ou mesmo a inviabilidade no oferecimento de tais refeições, o que pode impactar no rendimento acadêmico dos alunos ou mesmo inviabilizar sua permanência,

3.14. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

3.15. Quando da entrega, os frutos deverão apresentar-se:

A) Isentos de substâncias terrosas;

B) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

- C) Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- D) Sem umidade externa anormal;
- E) Isentos de odor e sabor estranhos;
- F) Isentos de enfermidades.

3.16. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

3.17. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

3.18. O transporte deve ser realizado conforme as normas de legislação sanitária. Os entregadores deverão estar adequadamente vestidos e identificados. É obrigatória a conferência do peso dos produtos em balanças próprias.

3.19. O transporte deverá ser feito obrigatoriamente em caminhões tipo carrocerias fechados, podendo ser realizado em baú fechado ou tipo furgão.

3.20. Fica proibido o uso de caixas de madeiras para transporte e o armazenamento.

### **Disposições Gerais**

3.21. A entrega dos gêneros alimentícios deverá observar a natureza dos produtos, considerando sua perecibilidade, necessidade de consumo imediato e logística de armazenamento, ficando estabelecida a distinção entre entregas diretamente nas unidades escolares e no depósito central (almoxarifado).

3.22. Os produtos classificados como hortifrutigranjeiros e panificados deverão ser entregues diretamente nas unidades escolares da rede municipal de ensino, conforme cronograma a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal competente.

I – Hortifrutigranjeiros: frutas, verduras, legumes, ovos e demais produtos perecíveis;

II – Panificados: pães, bolos e demais produtos de fabricação diária ou de curta validade.

III – Carnes e frios: carnes bovinas, suína, aves, pescados, bem como presunto, queijo, mortadela e demais produtos refrigerados

A) Entregas de forma fracionada, com periodicidade mínima semanal, podendo ser diária conforme a necessidade da Administração

B) Transporte adequado, garantindo a conservação, higiene e integridade dos produtos, inclusive com controle de temperatura quando necessário

C) Entrega diretamente na unidade escolar indicada, em local apropriado (cozinha, despensa ou outro designado pela direção)

D) Cumprimento rigoroso dos horários e dias estabelecidos no cronograma oficial.

E) No caso de carnes e frios, utilização obrigatória de veículos refrigerados ou isotérmicos, assegurando: Produtos resfriados entre 0°C e 4°C e Produtos congelados a -12°C ou inferior;

3.23. Os produtos classificados como gêneros alimentícios não perecíveis (secos) deverão ser entregues no Depósito Central da Merenda Escolar.

I – Arroz, feijão, macarrão e similares;

II – Açúcar, sal, farinhas;

III – Leite em pó;

IV – Enlatados, conservas e demais produtos de longa duração.

A) Entregas de forma integral ou parcelada, conforme Ordem de Fornecimento;

B) Produtos devidamente acondicionados, com embalagens íntegras e dentro do prazo de validade;

C) Responsabilidade pela descarga no local indicado;

D) Entregas em horário comercial, salvo disposição em contrário.

### **Local e horário da prestação dos serviços**

3.24. Os serviços serão prestados junto a Rede de Ensino Municipal, tanto em Zona Urbana quanto rural, podendo inclusive haver deslocamentos intermunicipais/interestaduais conforme necessidade. Segue em anexo a este termo de referência o quadro de endereços.

3.25. O fornecimento dos gêneros alimentícios será realizado mediante solicitação formal da Administração, encaminhada à contratada por meio de correio eletrônico (e-mail) ou outro meio oficial a ser definido no contrato. As solicitações conterão a discriminação dos itens, os quantitativos demandados e o prazo para entrega.

3.26. Compete à contratada executar todas as atividades necessárias ao adequado fornecimento dos gêneros alimentícios, incluindo a aquisição, o acondicionamento apropriado, o transporte e a entrega dos produtos no local indicado pela Administração, observadas as condições de qualidade, integridade, validade e segurança alimentar.

3.27. A interação entre a contratada e a Administração Pública ocorrerá por meio dos canais formais estabelecidos no contrato, especialmente com o fiscal designado, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e validação dos fornecimentos

realizados, bem como pela comunicação de eventuais inconformidades ou ajustes necessários.

### **Do Recebimento do Objeto**

3.28. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

3.29. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes neste Termo de Referência, mediante termo circunstanciado de recebimento.

3.30. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, no prazo de 01 (um) dias úteis, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.31. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.32. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

### **3.33. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

3.34. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.35. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.36. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.37. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.38. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.39. **Será fiscal do Contrato servidor a ser designado**, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do Contrato.

#### **Fiscalização Técnica**

3.40. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.41. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.42. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.43. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.44. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.45. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **Fiscalização Administrativa**



3.46. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.47. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **Gestor do Contrato**

3.48. Será Gestor do Contrato servidor a ser designado, cabe ao gestor do contrato:

3.49. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.50. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.51. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.52. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.53. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



3.54. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.55. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.56. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra dos itens ofertados, em data, local e horário a ser previamente divulgados por mensagem no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, sendo facultada a presença de todos os interessados no momento da avaliação.

3.57. A amostra apresentada deverá corresponder obrigatoriamente à embalagem primária do item, ou seja, à embalagem original destinada ao consumidor final, íntegra, lacrada, sem violação, própria para alimentos, contendo todas as informações exigidas pela legislação sanitária vigente, tais como identificação do fabricante, marca, composição, lote, data de fabricação, prazo de validade e informações nutricionais

3.58. A amostra deverá ser idêntica ao produto que será efetivamente fornecido durante a execução contratual, não sendo admitidas amostras em embalagens fracionadas, secundárias, promocionais, genéricas ou diferentes daquelas descritas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

3.59. As amostras deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação de Educação, no endereço: Praça Rui Barbosa, nº 208, Centro - Formosa - GO. CEP: 73801-220, no prazo limite de 05 dias úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega, nela serão observadas:

3.60. Se atendem às especificações do Termo de Referência.

3.61. Se possuem certificação sanitária, quando houver esta exigência.

3.62. Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

3.63. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

3.64. Qualidade e Integridade do Produto: Os gêneros alimentícios deverão apresentar-se em perfeito estado de conservação, próprios para o consumo humano,

isentos de sujidades, corpos estranhos, insetos, fungos, bolores, odores estranhos ou qualquer indício de deterioração, contaminação ou adulteração.

3.65. Conformidade com as Especificações: As amostras deverão estar rigorosamente em conformidade com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, quanto ao tipo de produto, composição, características físicas, químicas e sensoriais, bem como quanto à classificação, peso, volume e forma de apresentação.

3.66. Aspectos Sensoriais: Serão avaliados os aspectos visuais, olfativos e, quando aplicável, gustativos, considerando cor, textura, aroma e sabor compatíveis com o padrão esperado para cada produto, respeitadas as características naturais do gênero alimentício.

3.67. Embalagem: As embalagens deverão ser íntegras, limpas, resistentes, atóxicas e apropriadas ao contato com alimentos, garantindo a proteção do produto durante o transporte e armazenamento. Não serão aceitas embalagens violadas, amassadas, estufadas, rasgadas ou com indícios de vazamento.

3.68. Rotulagem: Os produtos deverão conter rotulagem legível e em conformidade com a legislação sanitária vigente, incluindo, quando aplicável, informações como denominação do produto, marca, lote, data de fabricação, prazo de validade, composição, instruções de armazenamento e identificação do fabricante.

3.69. Prazo de Validade: As amostras deverão apresentar prazo de validade compatível com a natureza do produto, não sendo aceitos itens com prazo vencido ou com validade inferior ao mínimo exigido nas especificações do Termo de Referência, considerando o consumo seguro ao longo do período de utilização.

3.70. Adequação Sanitária: Os produtos deverão atender às normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes, inclusive quanto à procedência, transporte e armazenamento, podendo ser exigida a apresentação de registros, autorizações ou certificados emitidos por órgãos competentes, quando aplicável.

3.71. Produtos Especiais: No caso de fórmulas alimentares, produtos zero lactose ou destinados a alunos com restrições ou seletividade alimentar, as amostras deverão comprovar claramente essa condição por meio da rotulagem e da composição do produto, atendendo às necessidades nutricionais específicas a que se destinam.

3.72. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

3.73. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 2 (dois) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$637.108,00 (seiscentos e trinta e sete mil, cento e oito reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

6.2. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do bem.

6.3. Para o recebimento do objeto desta licitação, o CONTRATANTE designará os servidores que farão o recebimento, nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade, com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor responsável, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- c) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **Liquidação**

6.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.6. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos

valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- A) O prazo de validade;
- B) A data da emissão;
- C) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- D) O período respectivo de execução do contrato;
- E) O valor a pagar; e
- F) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. A Administração deverá realizar consulta para:

6.11. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

6.12. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento

a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

#### **Prazo de pagamento**

6.17. O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por funcionário designado, contendo a descrição dos itens, quantidades, preços unitários e o valor total e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais, mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

#### **Forma de pagamento**

6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)**

7.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.3. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao

Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por Apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** **(ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através dos fiscais de contrato;

8.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, incluindo encargos tributários e trabalhistas, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.8. Designar funcionários, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato;

8.9. Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

8.10. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação;

8.11. Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

9.2. É de responsabilidade da contratada:

9.3. Executar o objeto contratual nos termos propostos, na data, horário e no local indicados pela Contratante, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

9.4. Entregar o objeto da contratação em perfeitas condições demais itens exigidos pela legislação pertinente;

9.5. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que serão acessados, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitadas, inclusive, as normas previstas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990;

9.7. Observar os prazos para a execução do serviço contratado na forma apontada neste Termo de Referência;



9.8. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, disponibilizando e mantendo atualizado número de telefone móvel e endereço de correio eletrônico que permita contato imediato, inclusive em dias não úteis (sábados, domingos e feriados);

9.10. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos produtos à Contratada, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput;

9.11. Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 120;

9.12. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato sem a prévia autorização da Contratante;

9.13. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidade a terceiros;

9.14. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º.

9.15. Respeitar cronograma de entrega formulado pela secretaria de Educação.

9.16. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem na destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo do Objeto” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o

contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**:
  - 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; para infração descrita na alínea “a” e “b” do subitem 11.1.
  - 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, para infrações descritas na alínea “c” e “d” do subitem 11.1.
- i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a

extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1., de 10% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também

sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL** **([ART. 92, XIX](#))**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Dotação: **703.12.1.12.306.144.2.341.3.3.90.30.00.07.115.101.051.00//**

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (ART. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça da comarca de Formosa - GO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Formosa-GO, dia 18/08/2026.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CNPJ nº 29.315.648/0001-39  
**ANDREA CARLA ARAÚJO OLIVEIRA**  
**MARQUES**  
Gestora do Fundo Municipal de Educação  
Decreto nº 2.434/2025  
**Contratante**

**KRAMER EMPREENDIMENTOS LTDA**  
CNPJ/MF sob o nº 18.875.459/0001-02  
**RAIMUNDO GOMES DA SILVA JUNIOR**  
(Representante legal)  
**Contratado**